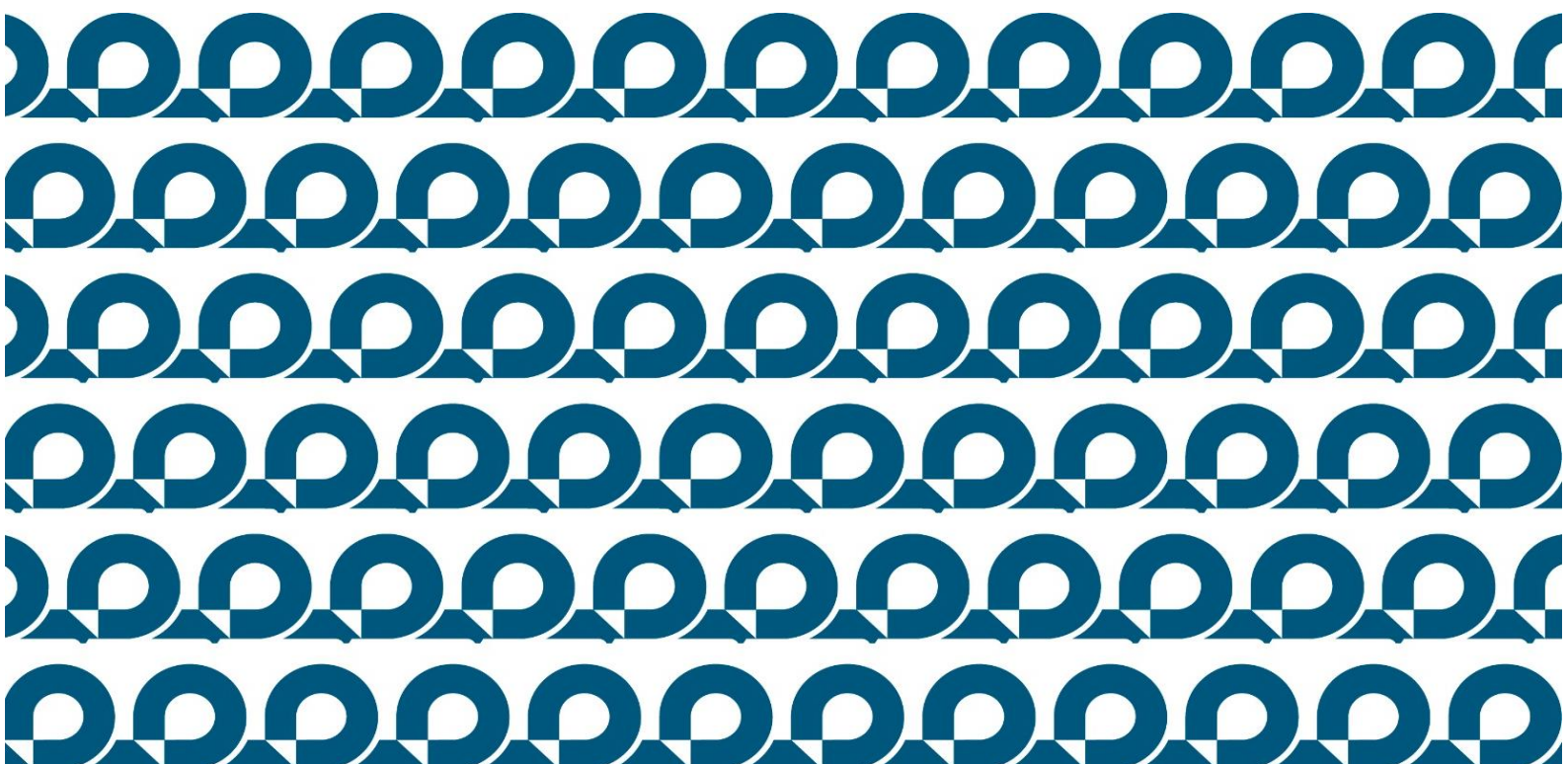




POLÍTICA CORPORATIVA DE PREVENÇÃO DE RISCOS CRIMINAIS NO GRUPO NUEVA PESCANOVA

Versão 2ª aprovada pelo Conselho de Administração da Nueva Pescanova, S.L., na Reunião de 31 de maio de 2019



<i>Prefácio</i>	3
CAPÍTULO I. DISPOSICIONES GENERALES	3
Artigo 1º. <i>Finalidade</i>	3
Artigo 2º. <i>Âmbito de aplicação</i>	3
Artigo 3º. <i>Desenvolvimento da presente Política Corporativa. Os programas Prevenção de Riscos Criminais no Grupo Nueva Pescanova</i>	4
CAPÍTULO II. NORMAS DE CONDUTA PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS CRIMINAIS NO GRUPO NUEVA PESCANOVA	4
Artigo 4º. <i>Proteção da integridade e indemnidade física e moral</i>	4
Artigo 5º. <i>Defesa de umas relações laborais justas</i>	4
Artigo 6º. <i>Proteção da Privacidade, da intimidade pessoal e do segredo de empresa alheio</i>	5
Artigo 7º. <i>Prevenção da fraude e doutras condutas afins</i>	5
Artigo 8º. <i>Salvaguarda do interesse patrimonial das finanças públicas e a segurança social</i>	7
Artigo 9º. <i>Luta contra a corrupção nos setores público e privado</i>	8
Artigo 10º. <i>Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo</i>	9
Artigo 11º. <i>Respeito pelo adequado ordenamento do território e pelo ambiente</i>	9
Artigo 12º. <i>Proteção da saúde pública</i>	9
CAPÍTULO III. A UNIDADE DE CUMPRIMENTO	10
Artigo 13º. <i>Consultas e Queixas de Falta de Cumprimento</i>	10
CAPÍTULO IV. CONTROLO, AVALIAÇÃO E REVISÃO	10
Artigo 14º. <i>Controlo</i>	10
Artigo 15º. <i>Avaliação</i>	11
Artigo 16º. <i>Revisão</i>	11
CAPÍTULO V. DISPOSICIONES FINALES	11
Artigo 17º. <i>Difusão, formação e comunicação</i>	11
Artigo 18º. <i>Aprovação, vigência e alteração</i>	11
Artigo 19º. <i>Controlo de alterações</i>	12

Prefácio

1. O Grupo Nueva Pescanova é um grupo empresarial multinacional dedicado à captura, cultivo, produção e comercialização de produtos do mar, designadamente peixes e mariscos. Está no seu DNA corporativo desenvolver a sua atividade empresarial de maneira ética e consoante os princípios mais exigentes de transparência, honestidade e integridade. Neste sentido, o Grupo Nueva Pescanova conta com o seu próprio código de conduta e boas práticas empresariais, denominado «O Nosso Código Ético», onde é estabelecido um conjunto de princípios e pautas de conduta dirigido a garantir o comportamento legal, ético, integral e responsável de todos os seus profissionais.
2. O Código do Grupo Nueva Pescanova parte do princípio do devido controlo sobre todos os profissionais do Grupo Nueva Pescanova (conselheiros, gerentes, representantes legais, quadros, procuradores, colaboradores e restantes pessoas que, de alguma maneira, vierem a estar submetidas à sua autoridade), para a prevenção, deteção, reação e remediação de qualquer tipo de conduta irregular (quer do ponto de vista legal, quer do ético), isto tudo levando em conta o regime da responsabilidade criminal das pessoas coletivas que vigora no ordenamento jurídico de diversas jurisdições onde o Grupo opera.
3. A presente Política Corporativa, assim, enquadra-se na decisão do Conselho de Administração da Nueva Pescanova, S.L., sociedade que é cabeceira do Grupo Nueva Pescanova, recolhida no Nosso Código Ético, de implementar no Grupo políticas e programas de prevenção de riscos criminais efetivos e dinâmicas onde sejam estabelecidas medidas corporativas eficazes de vigilância, supervisão e controlo idóneos para prevenir, detetar e descobrir os crimes e/ou as condutas irregulares que puderem vir a ser cometidos no exercício da sua atividade empresarial, no seu nome ou por sua conta, para lucro próprio direto ou indireto.

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. Finalidade

1. Esta Política Corporativa tem como finalidade desenvolver o Código Ético do Grupo Nueva Pescanova estabelecendo medidas para prevenir que os profissionais que a integram cometam, no exercício das suas funções, qualquer outro ato ilícito, criminal ou de qualquer outra natureza, inclusivamente quando tal ato pudesse gerar para o Grupo um benefício de qualquer tipo, presente ou futuro, direto ou indireto.
2. Todos os profissionais do Grupo Nueva Pescanova, independentemente da sua posição hierárquica, funcional ou da sua localização geográfica, irão levar a cabo a sua atividade cumprindo o quadro legal e regulamentos vigentes.
3. Todos los profesionales del Grupo Nueva Pescanova deve conhecer y siempre cumplir o quadro legal que resulte aplicável aos nossos negócios, quadro que constitui a base fundamental da cultura de cumprimento do Grupo, cuja fiscalização corresponde ao Conselho de Administração da Nueva Pescanova, S.L., sociedade que é cabeceira do Grupo, aos seus órgãos de direção e executivos, e, particularmente, à Unidade de Cumprimento.
4. Esta Política Corporativa constitui o quadro de referência dos programas de prevenção de riscos criminais que puderem ser implementados nas sociedades espanholas ou estrangeiras do Grupo Nueva Pescanova.

Artigo 2º. Âmbito de aplicação

1. É obrigatório para todos os profissionais do Grupo Nueva Pescanova cumprir esta Política Corporativa.
2. Integram o Grupo Nueva Pescanova a comercial espanhola Nueva Pescanova, S.L. (entidade dominadora) e todas as sociedades espanholas e estrangeiras (entidades dependentes) controladas, direta ou indiretamente, pela entidade cabeceira Nueva Pescanova, S.L.
3. Entende-se por profissionais do Grupo Nueva Pescanova todos os conselheiros, gerentes, procuradores e colaboradores do Grupo Nueva Pescanova, em qualquer lugar do mundo e seja qual for a sua forma de contratação.

Artigo 3º. Desenvolvimento da presente Política Corporativa. Os programas Prevenção de Riscos Criminais no Grupo Nueva Pescanova

1. A prevenção de riscos criminais no Grupo Nueva Pescanova concebe-se de maneira global, integral e transversal, de tal maneira que todas as disposições que integram o Sistema Regulamentar de Governo Corporativo e Cumprimento devem garantir o cumprimento regulamentar de toda a natureza, e prevenir qualquer conduta ilícita (designadamente, as de natureza criminal), em qualquer lugar do mundo onde o Grupo Nueva Pescanova tem operações ou desenvolve a sua atividade empresarial.
2. Levando em conta as especificidades dos ordenamentos jurídicos criminais que puderem vigorar nos países onde o Grupo realiza as suas operações, esta Política Corporativa poderá ser desenvolvida ao nível local, mediante a implementação nos referidos países de programas específicos de prevenção de riscos criminais ou Compliance Criminal para os profissionais que operam naquelas jurisdições.
3. Os programas de prevenção de riscos criminais ou Compliance Criminal de nível local irão respeitar, em qualquer caso, o Código Ético do Grupo Nueva Pescanova, esta Política Corporativa e o resto de disposições do nosso Sistema Regulamentar de Governo Corporativo e Cumprimento com incidência no âmbito da prevenção de crimes.
4. Irá corresponder à Unidade de Cumprimento, sob a supervisão, avaliação e revisão da Comissão de Governo e Responsabilidade Corporativa do Conselho de Administração da Nueva Pescanova, S.L, promover e zelar pela devida implementação de tais programas lá onde o ordenamento jurídico criminal que resultar aplicável nas jurisdições onde o Grupo tem operações, imponha ou constitua um mecanismo idóneo para uma melhor defesa dos interesses do Grupo, da filial em causa e/ou dos seus profissionais.

CAPÍTULO II. NORMAS DE CONDUTA PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS CRIMINAIS NO GRUPO NUEVA PESCANOVA

Artigo 4º. Proteção da integridade e indemnidade física e moral

1. O Grupo Nueva Pescanova repudia e irá punir qualquer manifestação de violência física ou verbal, ameaça, coação ou extorsão, assédio laboral, sexual, psicológico ou moral, abuso de autoridade no trabalho e quaisquer outras condutas que venham a gerar um clima de intimidação ou ofensa para a integridade física ou moral dos seus profissionais ou dos terceiros com quem se relaciona.
2. O Grupo Nueva Pescanova proíbe no seu seio qualquer comportamento ou prática relacionada com a prostituição, a exploração sexual ou a corrupção de menores.
3. O Grupo Nueva Pescanova irá salvaguardar a vida, a saúde e a integridade física e moral dos seus profissionais e dos terceiros que prestarem serviços nas suas instalações ou locais de trabalho, cumprindo escrupulosamente as normas de prevenção de riscos profissionais que resultarem aplicáveis e fornecendo os meios necessários para que o trabalho seja desempenhado com as adequadas medidas de segurança e higiene.

Artigo 5º. Defesa de umas relações laborais justas

1. O Grupo Nueva Pescanova não poderá impor, sob nenhuma circunstância, aos seus profissionais, condições de trabalho ou de segurança social lesivas, que prejudiquem, suprimam ou restrinjam os direitos reconhecidos por diplomas legais, acordos coletivos ou contratos individuais aplicáveis em cada caso.
2. O Grupo Nueva Pescanova não irá dar ocupação ou emprego a pessoas sem comunicar a sua inscrição no regime da Segurança Social correspondente, e, se for caso disso, sem ter obtido as oportunas autorizações ou licenças de trabalho. No caso de cidadãos estrangeiros, será obrigatório cumprir escrupulosamente as obrigações impostas pelo quadro legal em matéria laboral e relativa a estrangeiros. É totalmente proibida qualquer conduta ou comportamento relacionado, direta ou indiretamente, com o tráfico ilegal de mão-de-obra, a emigração fraudulenta ou a imigração ilegal de cidadãos estrangeiros.

3. Fica totalmente proscriita no Grupo Nueva Pescanova qualquer forma de trabalho forçado ou obrigatório, bem como o emprego de mão-de-obra infantil, em conformidade com as disposições existentes a respeito disso nos Convênios da Organização Internacional do Trabalho e, designadamente, no seu Convénio 138 sobre a idade mínima de admissão para o emprego e no seu Convénio 188 sobre o trabalho no setor da pesca.
4. O Grupo Nueva Pescanova não poderá discriminar laboralmente uma pessoa com base na sua ideologia, religião, crenças, pertença a uma etnia, raça ou nação, sexo, orientação sexual, situação familiar, doença ou deficiência, por exercer representação legal ou sindical dos trabalhadores, pelo seu parentesco com outros profissionais do Grupo ou pelo uso de das línguas oficiais nos países onde exerce a sua atividade.
5. Nenhum profissional do Grupo Nueva Pescanova poderá impedir ou limitar o exercício da liberdade sindical ou o direito à greve por meio de engano ou abuso da situação de necessidade. Nenhum profissional do Grupo Nueva Pescanova poderá coagir outros profissionais a iniciarem ou continuarem uma greve.

Artigo 6º. *Proteção da Privacidade, da intimidade pessoal e do segredo de empresa alheio*

1. Os profissionais do Grupo Nueva Pescanova não poderão, sob nenhuma circunstância:
 - a. Interceptar, sem a anuência do interessado, ou por meio de autorização judicial expressa e concreta, as comunicações, ou utilizar artifícios técnicos de escuta, transmissão, gravação ou reprodução que vulnerarem a intimidade das pessoas.
 - b. Obter, armazenar, revelar, difundir ou ceder informações, documentos, cartas, emails ou qualquer outro dado de carácter pessoal que vulnere a intimidade de uma pessoa sem a sua anuência por escrito, mesmo que não tenham participado na sua obtenção, caso conheçam a sua origem ilícita.
 - c. Aceder, sem ter sido habilitado para tal efeito, ou vulnerando as medidas de segurança estabelecidas, a um sistema de informações próprio ou alheio.
 - d. Utilizar, sem autorização, dispositivos técnicos ou ferramentas tecnológicas para interceptar transmissões não públicas de dados informáticos.
2. É proibido para os profissionais do Grupo Nueva Pescanova apropriarem-se, por qualquer meio, de dados, documentos escritos ou eletrónicos, suportes informáticos ou outros objetos, para descobrir um segredo de empresa de um terceiro, bem como difundir, revelar ou ceder um segredo de empresa de um terceiro a respeito do qual, sem ter tomado parte no seu descobrimento, conste a sua origem ilícita.

Artigo 7º. *Prevenção da fraude e outras condutas afins*

1. O Grupo Nueva Pescanova não tolera nem permite nenhuma forma de fraude interna ou externa.
2. Os profissionais do Grupo Nueva Pescanova não poderão, sob nenhuma excusa ou motivação:
 - a. Causar erro ou engano num terceiro para ele realizar um ato de disposição patrimonial em prejuízo próprio ou alheio.
 - b. Valer-se de uma manipulação informática ou artifício semelhante para conseguir uma transferência não consentida de qualquer ativo patrimonial.
 - c. Elaborar, introduzir, possuir ou fornecer programas informáticos destinados a causar um prejuízo patrimonial a terceiros.
 - d. Utilizar cartões de crédito ou débito, ou cheques de viagem, ou os dados de qualquer deles para realizar operações em prejuízo do seu titular legítimo, ou de um terceiro.
 - e. Alterar, copiar, reproduzir ou de outro modo qualquer falsificar cartões de crédito ou débito ou cheques de viagem.

- f. Alterar, fabricar, introduzir, transportar, despender, exportar ou distribuir moeda falsa ou alterada com conhecimento da sua falsidade.
 - g. Efetuar alterações de divisa ou moeda em estabelecimentos não autorizados.
 - h. Alienar, gravar ou arrendar bens móveis ou imóveis, atribuindo-se de maneira fraudulenta o poder de disposição da mesma.
 - i. Dispor de um bem móvel ou imóvel ocultando a existência de qualquer encargo sobre a mesma ou, tendo-a alienado como livre, estabelecer ônus ou encargos sobre ela, ou aliená-la, antes da sua transmissão definitiva.
 - j. Simular um contrato ou alterar, ou falsificar um documento de maneira que induza em erro sobre a sua autenticidade, ou supondo a intervenção de pessoas que não a tenham tido, ou atribuindo àquelas que tiverem intervindo, declarações ou manifestações diferentes daquelas que tiverem feito.
3. O Grupo Nueva Pescanova não irá permitir que nas suas ofertas, promoções ou ações publicitárias sejam feitas falsas alegações ou se manifestem características inverosímeis sobre os seus produtos ou serviços.
4. O Grupo Nueva Pescanova e os seus profissionais não poderão, sob nenhuma circunstância, realizar nem participar em condutas que possam representar:
- a. A subtração, dos mercados ou setores em que opera, de matérias-primas ou produtos de primeira necessidade com a intenção de os desabastecer, forçar uma alteração dos preços ou prejudicar os consumidores.
 - b. A faturação de quantias superiores por produtos ou serviços cujo custo ou preço seja medido por aparelhos automáticos mediante a sua alteração ou manipulação.
 - c. A alteração, mediante violência, ameaça, engano ou qualquer outro artifício, dos preços de produtos, mercadorias, serviços ou quaisquer outras coisas móveis ou imóveis que sejam objeto de contratação, que tenham que resultar da livre concorrência no mercado.
5. Os profissionais do Grupo Nueva Pescanova são proibidos de:
- a. Apagar, danificar, deteriorar, alterar, suprimir ou tornar inacessíveis dados informáticos, programas informáticos ou documentos eletrónicos alheios.
 - b. Reproduzir, plagiar, distribuir, exportar, armazenar, importar, comunicar publicamente ou explorar economicamente uma obra ou prestação literária, artística ou científica, ou a sua transformação, interpretação ou execução artística, sem a devida e oportuna autorização dos titulares dos seus correspondentes direitos de propriedade intelectual ou dos seus cessionários.
 - c. Fabricar, importar, possuir, oferecer, introduzir no comércio ou utilizar patentes, modelos de utilidade, marcas, nomes comerciais, rótulos, sinais distintivos, denominações de origem ou outros direitos de propriedade industrial devidamente registados sem a anuência do seu titular, cessionário ou da oportuna entidade regulamentadora.
6. Todas e cada uma das sociedades do Grupo Nueva Pescanova e os profissionais que as integram são proibidos de realizar qualquer forma de falseamento dos seus estados financeiros ou de qualquer outro documento que deva refletir a sua real e autêntica situação jurídica ou financeira.
7. Sob nenhuma circunstância poderá uma sociedade do Grupo Nueva Pescanova:
- a. Realizar com os seus bens atos de disposição patrimonial ilegais, em prejuízo dos seus credores.

- b. Realizar qualquer ato de disposição patrimonial, ou gerador de obrigações, que dilate, dificulte ou impeça a eficácia de uma penhora ou de um processo coercivo, judicial, extra judicial ou administrativo, iniciado ou de início previsível.
 - c. Apresentar, no seio de um procedimento de execução judicial ou administrativa, uma relação de bens ou património incompleta ou falsa.
 - d. Fazer uso de bens penhorados por uma autoridade pública dos quais seja depositária sem a devida autorização.
8. Caso uma Sociedade do Grupo Nueva Pescanova se encontrasse numa situação de insolvência atual ou iminente, fica rigorosamente proibida a realização de quaisquer das seguintes condutas:
- a. Ocultar, provocar danos ou destruir bens ou elementos patrimoniais que tenham sido incluídos ou que teriam sido incluídos na massa insolvente na altura da sua abertura.
 - b. Realizar atos de disposição de ativos patrimoniais ou de assunção de dívidas que não guardem proporção com a sua situação patrimonial, nem com os seus rendimentos, e que não tenham justificação financeira ou empresarial.
 - c. Realizar operações de venda ou prestações de serviço por um valor inferior ao seu custo de aquisição ou produção e que não tenham justificação financeira.
 - d. Simular créditos ou reconhecer créditos fictícios.
 - e. Participar em negócios de tipo especulativo, quando não tenham qualquer tipo de justificação financeira e resultem contrários ao dever de diligência na gestão de assuntos financeiros.
 - f. Não cumprir o dever legal de levar a contabilidade, levar dupla contabilidade ou cometer qualquer outra irregularidade que seja relevante para a compreensão da sua situação patrimonial ou financeira.
 - g. Ocultar, destruir ou alterar documentação antes do decurso do prazo previsto legalmente para a sua conservação.
 - h. Formular as contas anuais, ou os livros de contabilidade de maneira contrária ao quadro legal regulamentador da contabilidade comercial que resulte aplicável.
 - i. Favorecer um credor por meio de atos de disposição patrimonial, ou gerador de obrigações destinado a pagar um crédito não exigível ou fornecer a um credor uma garantia a que não tinha direito.
 - j. Caso haja admissão da causa de declaração de falência, e sem ter sido autorizado judicialmente, ou pelos administradores do concurso e fora dos casos previstos na lei da falência aplicável, realizar atos de disposição patrimonial ou geradores de obrigações destinadas a pagar um credor com proposição do resto de credores.
 - k. Apresentar num processo de falência dados contábeis falsos com o intuito de lograr indevidamente que a sociedade seja declarada em concurso.
 - l. Qualquer outra conduta que puder constituir uma infração grave dos deveres de diligência na gestão dos assuntos financeiros da sociedade do Grupo afetada pela situação de atual ou iminente insolvência patrimonial.

Artigo 8º. *Salvaguarda do interesse patrimonial das finanças públicas e a segurança social*

As sociedades e profissionais do Grupo Nueva Pescanova são totalmente proibidos, por ação ou por omissão, de realizar qualquer das seguintes condutas:

- a. Eludir fraudulentamente o pagamento de tributos, quantias retidas ou que devessem ter sido retidas, ou depósitos em conta, ou obter indevidamente devoluções ou desfrutar indevidamente de vantagens fiscais.
- b. Dar aos fundos, subsídios ou ajudas de uma administração ou entidade pública uma aplicação diferente daquela a que forem destinados ou a sua obtenção mediante a falsificação das condições exigidas para a sua concessão ou mediante a ocultação das condições que tiverem impedido a sua concessão.
- c. Eludir fraudulentamente o pagamento das quotas da Segurança Social, obter indevidamente devoluções das referidas quotas ou desfrutar indevidamente de deduções em matéria de Segurança Social.
- d. Obter, para si ou para um terceiro, o desfrute de prestações do Sistema de Segurança Social, a prolongação indevida do mesmo, ou facilitar a sua obtenção por meio de erro provocado mediante simulação, distorção dos factos ou ocultação consciente de factos que devessem ter sido informados.
- e. Falsificar a contabilidade comercial, livros ou registos fiscais que tiverem de ser levados em conformidade com a lei tributária aplicável.

Artigo 9º. Luta contra a corrupção nos setores público e privado

1. Os profissionais do Grupo Nueva Pescanova têm absoluta e totalmente proibido oferecer ou entregar donativos, presentes, remunerações ou retribuições de qualquer classe às autoridades e funcionários públicos (ou pessoas que participem no exercício da função pública) em consideração ao cargo ou função que ocupam, ou para realizarem um ato ilegal, ou para realizarem, despacharem, omitirem ou atrasarem um ato devido ou próprio do seu cargo, ou para exercerem indevidamente influências sobre outros.
2. Qualquer mostra de hospitalidade, sinal de cortesia ou atenção protocolar que um profissional do Grupo Nueva Pescanova pretenda oferecer ou fazer a uma autoridade ou funcionário público deverá ser aprovada previamente, por meio escrito, pelo seu superior hierárquico - o qual, em caso de dúvidas sobre o que é admissível, irá consultá-lo oportunamente com o Diretor da Unidade de Cumprimento - e, em qualquer caso, será respeitoso com o quadro legal sobre transparência e restantes normas de conduta da função pública que resultem aplicáveis ao caso concreto. Se persistissem as dúvidas sobre a sua admissibilidade, será avaliada a oportunidade de consultar previamente com a autoridade ou funcionário público de que se trate, de maneira a que se pronuncie sobre a sua conformidade e procedência.
3. Os profissionais do Grupo Nueva Pescanova não podem, sob nenhuma circunstância, oferecer, prometer ou conceder um benefício ou vantagem indevida, pecunária ou doutra natureza, a uma autoridade ou funcionário público com a finalidade de conseguir ou conservar um contrato, negócio ou qualquer outra vantagem competitiva na realização de atividades económicas internacionais.
4. Da mesma maneira, os profissionais do Grupo Nueva Pescanova não poderão, sob nenhuma circunstância, influir num funcionário ou autoridade pública servindo-se de qualquer situação derivada da sua relação pessoal com um ou outro funcionário público ou autoridade para conseguir uma decisão judicial que possa gerar direta ou indiretamente um lucro para ele ou para o Grupo Nueva Pescanova.
5. Aos profissionais do Grupo Nueva Pescanova é rigorosamente proibida a execução de qualquer tipo de ato de participação, cooperação, colaboração, influência ou cumplicidade com uma autoridade ou funcionário público em condutas que possam implicar o desvio, administração desleal ou apropriação indevida de fundos públicos ou de património pertencente a uma administração ou sociedade pública.
6. É proibido para as sociedades do Grupo Nueva Pescanova, bem como para os seus profissionais - quando agirem em nome ou por conta do Grupo, a realização de donativos ou contribuições destinadas a um partido político, federação, coligação ou agrupamento de eleitores, nem irão participar em nenhum tipo de estrutura ou organização cuja finalidade seja o financiamento dos referidos entes ou coletivos.

7. É proibido a qualquer profissional do Grupo Nueva Pescanova prometer, oferecer ou conceder aos profissionais de uma terceira empresa ou organização privada um benefício ou vantagem não justificados, de qualquer natureza, como contraprestação para que favoreça indevidamente o Grupo face a outros concorrentes na aquisição ou venda de mercadorias, na contratação de serviços ou, em geral, nas relações comerciais. De igual forma, aos profissionais do Grupo, no exercício das suas funções, é proibido receber, solicitar ou aceitar um benefício ou vantagem não justificados de qualquer natureza, ou a oferta ou promessa da sua obtenção de um terceiro, para favorecerem indevidamente tal terceiro na aquisição ou venda de mercadorias, ou na contratação de serviços ou nas relações comerciais com o Grupo Nueva Pescanova.
8. Os profissionais do Grupo Nueva Pescanova devem cumprir as disposições em matéria de prevenção da corrupção nos setores público e privado (designadamente, em matéria de presentes, convites e mostras de hospitalidade e no âmbito das relações com o setor público) referidas no Nosso Código Ético, na Política Corporativa de Despesas de Viagem e Representação e no Grupo Nueva Pescanova, e na Política Corporativa de Compras do Grupo Nueva Pescanova.

Artigo 10º. *Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo*

1. Os profissionais do Grupo Nueva Pescanova não poderão, sob nenhuma circunstância, adquirir, possuir, transformar ou transmitir bens, se sabem, ou é razoavelmente dedutível, dadas as circunstâncias concorrentes do caso, que aqueles têm a sua origem numa atividade criminosa; ou realizar qualquer outro ato para ocultar ou encobrir a sua origem ilícita, ou para ajudar aqueles que tiverem cometido ou participado numa infracção criminal a eludir as consequências legais dos seus atos ilícitos.
2. Da mesma maneira, é absoluta e redondamente proibido angariar, adquirir, possuir, utilizar, transformar, transmitir ou realizar qualquer atividade com bens ou valores de qualquer classe, com a intenção de os utilizar, ou sob a suspeita fundada de virem a ser utilizados, no todo ou em parte, por organizações, grupos ou elementos terroristas, bem como qualquer outro ato de colaboração com as atividades ou as finalidades de uma organização, grupo ou elemento terrorista.
3. Os profissionais do Grupo Nueva Pescanova deverão cumprir estritamente as medidas restritivas de carácter económico-comercial ou financeiro derivadas da imposição de sanções internacionais por instituições internacionais ou nacionais (sanções das Nações Unidas, União Europeia ou de uma autoridade nacional) contra os Estados, entidades não estatais ou indivíduos.

Artigo 11º. *Respeito pelo adequado ordenamento do território e pelo ambiente*

1. O Grupo Nueva Pescanova não poderá, em nenhum caso, promover obras de urbanização, construção ou edificação não autorizáveis em solos não urbanos, ou em solos destinados a vias, zonas verdes, bens de domínio público ou locais cujo valor paisagístico, ecológico, artístico, histórico ou cultural tenha sido reconhecido legal ou administrativamente, ou que tenham sido consideradas de especial proteção.
2. Fica igualmente proibida a realização de qualquer tipo de atividade empresarial, industrial, piscatória ou aquícola, ou outras que incorram em contravenção da legislação de proteção do ambiente que resulte aplicável, singularmente em matéria de emissões e derrames, radiações, transporte e gestão de resíduos, sustentabilidade e equilíbrio dos sistemas naturais.

Artigo 12º. *Proteção da saúde pública*

1. Fica absoluta, terminante e radicalmente proibida a utilização dos bens, instalações, equipamentos, locais de trabalho ou embarcações do Grupo Nueva Pescanova para a realização de qualquer ato de cultivo, elaboração ou tráfico de drogas tóxicas, estupefacientes ou substâncias psicotrópicas, a sua posse ou qualquer outro comportamento que promova, favoreça ou facilite o seu consumo.
2. No Grupo Nueva Pescanova não serão utilizados, importados, fornecidos ou armazenados medicamentos de uso humano ou veterinário que não possuam a necessária autorização exigida pelas normas legais aplicáveis, ou que não disponham dos documentos de conformidade legalmente exigidos, ou que tiverem sofrido deterioração, estiverem fora do prazo de validade ou não cumprirem as exigências técnicas e legais relativas à sua composição, estabilidade ou eficácia.

3. No Grupo Nueva Pescanova é rigorosamente proibido:
 - a. Oferecer no mercado produtos alimentares com omissão ou alteração dos requisitos estabelecidos nas leis e regulamentos sobre caducidade ou composição que resultem aplicáveis em cada caso.
 - b. Fabrico ou comercialização de produtos prejudiciais para a saúde das pessoas.
 - c. Traficar com género deteriorado.
 - d. Elaborar produtos cujo uso ou consumo não tenha sido autorizado, se for preciso, pelas autoridades da tutela.
 - e. Comercializar, ocultar ou subtrair efeitos destinados a ser inutilizados ou desinfetados.
 - f. Adulterar com aditivos ou outros agentes não autorizados os produtos que destina ao comércio alimentar.
 - g. Administrar às espécies que pesca, ou cultivar, substâncias não permitidas ou em doses superiores ou para fins diferentes dos autorizados.

CAPÍTULO III. A UNIDADE DE CUMPRIMENTO

Artigo 13º. Consultas e Queixas de Falta de Cumprimento

1. Todos os profissionais do Grupo Nueva Pescanova poderão apresentar qualquer Consulta que queiram efetuar sobre o alcance, conteúdo e interpretação desta Política Corporativa e/ou dos programas de prevenção de riscos penais que possam ser implementados nas sociedades do Grupo, através do Canal de Cumprimento, em conformidade com o que está previsto no Regulamento e na Política de Privacidade do Canal de Cumprimento, acessível através da Intranet Corporativa.
2. Todos os profissionais do Grupo Nueva Pescanova têm e assumem a obrigação de informar a Unidade de Cumprimento, por meio da oportuna Queixa através do Canal de Cumprimento, sobre qualquer incumprimento da presente Política Corporativa, ou dos programas de prevenção de riscos criminais que puderem ser implementados nas sociedades do Grupo Nueva Pescanova, dos quais tenham conhecimento ou notícia.
3. Caberá à Unidade de Cumprimento receber, tramitar, investigar e resolver as Consultas e Denúncias de Incumprimento apresentadas através do Canal de Cumprimento, nos termos previstos no Regulamento e na Política de Privacidade do Canal de Cumprimento.

CAPÍTULO IV. CONTROLO, AVALIAÇÃO E REVISÃO

Artigo 14º. Controlo

1. Corresponde à Unidade de Cumprimento, em conformidade com o previsto no Nosso Código Ético e no seu Regulamento interno de funcionamento, fiscalizar a implantação, desenvolvimento e cumprimento da presente Política Corporativa em todo o Grupo Nueva Pescanova, bem como zelar por e coordenar a implantação de programas de prevenção de riscos criminais naquelas sociedades espanholas e/ou estrangeiras do Grupo Nueva Pescanova em que se imponha a sua existência pelo quadro legal criminal vigente, ou resultar conveniente ou idóneo para uma melhor defesa e posição do Grupo perante eventuais crimes cometidos no seu seio, por sua conta e no seu benefício direto ou indireto.
2. A Unidade de Cumprimento, nos termos previstos no seu Regulamento interno de funcionamento, irá gozar os poderes necessários de iniciativa e controlo para vigiar o funcionamento, a eficácia e o

cumprimento desta Política Corporativa e zelar pela adequação dos programas de prevenção de riscos criminais às necessidades e circunstâncias de cada uma das sociedades do Grupo Nueva Pescanova.

3. Da mesma maneira, a Unidade de Cumprimento irá zelar por que os sistemas disciplinares aplicáveis em cada caso punam adequadamente o incumprimento da presente Política Corporativa ou de qualquer programa de prevenção de riscos criminais que puder ser implantado no Grupo.

Artigo 15°. Avaliação

1. A Unidade de Cumprimento irá avaliar anualmente o cumprimento e eficácia desta Política Corporativa e dos programas de prevenção de riscos criminais do Grupo Nueva Pescanova.
2. A referida avaliação sobre o grau de cumprimento desta Política Corporativa e dos programas de prevenção de riscos criminais irá integrar-se no Relatório Anual de Atividades de cada exercício fiscal, em conformidade com o previsto no Nosso Código Ético e no seu Regulamento interno de funcionamento.

Artigo 16°. Revisão

A Comissão de Governo e Responsabilidade Corporativa irá rever periodicamente esta Política Corporativa e irá propor ao Conselho de Administração da Nueva Pescanova, S.L., as alterações e atualizações que contribuam para o seu desenvolvimento e melhoramento continuado, atendendo, se for caso disso, às sugestões e propostas que a Unidade de Cumprimento vier a colocar junto da Comissão.

CAPÍTULO V. DISPOSICIONES FINAIS

Artigo 17.º Difusão, formação e comunicação

Corresponde à Unidade de Cumprimento promover, em colaboração com as Direções Corporativas de Desenvolvimento e Formação de Pessoas e da Comunicação, as ações de difusão, formação e comunicação oportunas para garantir o efetivo conhecimento em todo o Grupo Nueva Pescanova da presente Política Corporativa e dos eventuais programas de prevenção de riscos criminais que possam vir a ser implantados nas sociedades do Grupo.

Artigo 18.º Aprovação, vigência e alteração

1. A presente Política Corporativa foi aprovada pelo Conselho de Administração da Nueva Pescanova, S.L., e proposta pela sua Comissão de Governo e Responsabilidade Corporativa na reunião de 21 de março de 2018, começando a vigorar para todo o Grupo Nueva Pescanova a partir do momento em que seja comunicada efetivamente à organização por meio de comunicação eletrónica remetida pela Unidade de Cumprimento.
2. Qualquer modificação da presente Política Corporativa deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da Nueva Pescanova, S.L., por proposta da sua Comissão de Governo e Responsabilidade Corporativa, fazendo-se consignar tais modificações no quadro de Controlo de modificações do artigo seguinte, sendo a versão vigente em cada momento a última aprovada pelo Conselho de Administração.

Artigo 19º. *Controlo de alterações*

Versão	Resumo alteração	Promotor alteração	Órgão aprovação alteração	Data aprovação alteração
v_1	Aprovação inicial desta Política Corporativa	Comissão de Governo e Responsabilidade Corporativa	Conselho de Administração da Nueva Pescanova, S.L.	21/03/2018
v_2	Adaptação desta Política Corporativa às modificações introduzidas pela Lei Orgânica 1/2019, de 20 de fevereiro, e incorporação de referências a nova normativa corporativa	Comissão de Governo e Responsabilidade Corporativa	Conselho de Administração da Nueva Pescanova, S.L.	31/05/2019

CONTACTO

Rúa José Fernández López, s/n
36230 Chapela – Redondela – Pontevedra – España
Telefone +34 986 818 100

Unidade de Cumprimento»: unidad.cumplimiento@nuevapescanova.com

